

ACÓRDÃO Nº 6606/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 036.829/2019-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Adriano Teixeira Xavier (414.012.473-34); Antônio Ribeiro Pinto (388.278.244-72); GMP Prestações de Serviços e Eventos Ltda. – ME (07.038.881/0001-89); Miguel Ângelo Pinto Martins (478.715.123-15) e espólio de Raimundo Celio Rodrigues (021.762.033-72).
4. Entidade: Município de Pacatuba – CE.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: José Alexandre Dantas (OAB/CE 4883-B).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade dos Srs. Raimundo Célio Rodrigues, ex-prefeito (falecido) de Pacatuba/CE e Adriano Teixeira Xavier, ex-gestor da Fundação do Turismo, Esporte e Cultura (Funtec), da empresa GMP Eventos Culturais e Prestadora de Serviços Educacionais Ltda. e de seus sócios, Srs. Miguel Ângelo Pinto Martins e Antônio Ribeiro Pinto, em razão de irregularidades na execução financeira do Convênio 447/2007, celebrado com o Ministério do Turismo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade dos presentes autos do espólio de Raimundo Célio Rodrigues (021.762.033-72);

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Adriano Teixeira Xavier (414.012.473-34), ex-gestor da Fundação do Turismo, Esporte e Cultura (Funtec), da GMP Prestações de Serviços e Eventos Ltda - ME (07.038.881/0001-89) e de seus sócios, Srs. Miguel Ângelo Pinto Martins e Antônio Ribeiro Pinto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.3. condenar os responsáveis identificados no subitem anterior, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, e com o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir 6/11/2007, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatida, na oportunidade, a quantia de R\$ 2.416,00, corrigida a partir de 12/12/2007;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado pelos responsáveis, e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar aos responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. notificar os responsáveis da presente decisão;

9.7. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério do Turismo, para ciência, e à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 34/2022 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/9/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6606-34/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador